



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 123/2023

Ementa

Acresce o Capítulo II-A no Regimento Interno. (Resolução no. 44/2008).

Data da Norma

05/09/2023

Data de Publicação

06/09/2023

Veículo de Publicação

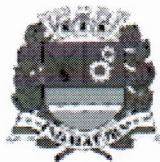
Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Resolução nº 5/2023](#) - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 123/23

Publicação
06 / 09 / 2023
Página: 13

Acresce o Capítulo II-A no Regimento Interno. (Resolução no. 44/2008).

JORGE LUIS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica acrescido o “Capítulo II-A - Da Ordem Interna e do Poder de Polícia”, no Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas do lugar destinado ao público.

§ 1º É vedado aos expectadores externar impropérios aos vereadores ou manifestação e reprovação hostil ao que se passar em Plenário.

§ 2º Para assegurar a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá fazer evacuar o recinto destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo empregar a força, se para tanto for necessária.

§ 3º Não sendo suficientes tais medidas, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

§ 4º Nenhuma conversação, em tom que perturbe os trabalhos, será permitida em Plenário ou nas demais dependências.

Art. 4º-B Poderá o Presidente mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe os trabalhos, que desacate a corporação ou qualquer dos seus membros, quando em sessão, ou, ainda, que pratique qualquer delito nas dependências da sede da Câmara, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo criminal correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 4º-C Se algum Vereador cometer, na sede da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e o relatará, em sessão secreta, à Câmara, que deliberará a respeito.

Art. 4º-D No recinto do Plenário e em outras dependências internas da Câmara, além dos Vereadores e funcionários, serão admitidas outras pessoas com expressa autorização da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

§ 1º Haverá lugares apropriados para os representantes da imprensa, do rádio e televisão devidamente credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, e sempre sujeitos às disposições regimentais.

§ 2º Haverá lugares apropriados para os assessores dos Vereadores, que facilitem o contato entre os mesmos.

Art. 4º-E O exercício do poder de polícia no prédio da Câmara e suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único. O policiamento poderá ser feito por funcionários especialmente designados, ou por servidores requisitados às autoridades competentes da Guarda Municipal ou das Polícias Civil e Militar e postos à inteira disposição da Mesa.” **(AC)**

Art. 2º Fica revogado o inciso XI do art. 21 da Resolução no. 44/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 5 de setembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente